



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 12 DE MAIO DE 2026, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ AURÉLIO PAGANI, QUE CONCEDE O TÍTULO DE BOTUCATUENSE EMÉRITO AO ENGENHEIRO REINALDO APARECIDO HENRIQUE.

Trata-se de consulta acerca da viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o título de Botucatuense Emérito ao Engenheiro Reinaldo Aparecido Henrique.

É de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Botucatu, nos termos do art. 15, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 324, de 17 de dezembro de 2002:

*“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: XI - conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem [...] mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;”*

Destaca-se que a espécie normativa adequada é o Decreto Legislativo (Art. 173, §1º, letra ‘c’, do RI). Tal prerrogativa ampara-se no dever do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, I da Constituição Federal e o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência para prover os interesses locais.

A presente proposição guarda consonância com os termos da Resolução nº 324/2002, que unificou a matéria envolvendo a concessão de títulos honoríficos (Cidadão Botucatuense, Botucatuense Emérito e Diploma de Honra ao Mérito). Com efeito, o projeto atende ao disposto no Art. 4º da referida Resolução, encontrando-se devidamente instruído com a biografia e a justificativa do homenageado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



O mérito da honraria, consubstanciado nos serviços efetivamente prestados à cidade, caberá à análise soberana dos Excelentíssimos Senhores Vereadores quando da apreciação da biografia anexa.

Para a aprovação do presente Decreto Legislativo há a imperiosidade do “**quórum qualificado**”, ou seja, de dois terços dos membros desta Câmara (Art. 15, XI da LOM; Art. 40, III, letra ‘d’ do RI e Art. 1º da Resolução nº 324/02 desta Casa).

Sob o aspecto regimental, a matéria deve ser submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para exame de legalidade e, no mérito, à Comissão de Educação, Cultura e Lazer, nos termos do art. 60 do Regimento Interno.

Caso aprovada, deverá ser designada Sessão Solene para a entrega da honraria, ressalvado o interesse do homenageado em cerimônia não pública (Art. 5º, §2º da Resolução nº 324/02).

Diante deste breve arrazoado, salvo entendimento em contrário, o qual respeitamos, nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede ao *Engenheiro Reinaldo Aparecido Henrique* o Título de “**Botucatuense Emérito**”, podendo o mesmo ser livremente apreciado e votado pelo Colendo Plenário desta Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 15 de maio de 2026.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB-SP 253.716



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=EGWN-43J0-X607-WUW8> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: EGWN-43J0-X607-WUW8**

Câmara Municipal de Botucatu, 15 de maio de 2026

Botucatu, 15 de maio de 2026